Ementa: solicita que o Executivo Municipal inicie um estudo t?nico que culmine com a elabora?o de um Projeto de Lei, visando dispor sobre a escolha de diretores das Escolas Municipais, assim como dos Coordenadores dos Centros Municipais de Educa?o Infantil, possibilitando que as mesmas ocorram atrav? de elei?o direta, para mandato de dois anos.

Senhor Presidente,

Requer seja, ap? delibera?o regimental do Plen?io, encaminhada c?ia do presente ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando que o setor competente inicie um estudo t?nico que culmine com a elabora?o de um Projeto de Lei, visando dispor sobre a escolha de diretores das Escolas Municipais, assim como dos Coordenadores dos Centros Municipais de Educa?o Infantil, possibilitando que as mesmas ocorram atrav? de elei?o direta, para mandato de dois anos.

Importante ressaltar que esta ?uma antiga reivindica?o da comunidade escolar, especialmente dos professores da rede municipal de ensino.

Na opini? do Vereador que abaixo subscreve, o Executivo Municipal deve sempre pautar suas a?es voltadas para a democracia e para a participa?o popular, e o atendimento deste pleito busca exatamente isto: aumentar a participa?o de todos na escolha de diretores e tamb? dos coordenadores dos Centros Municipais de Educa?o Infantil.

Para facilitar e tamb? buscando agilizar o estudo e a elabora?o do competente Projeto de Lei, para envio ao Legislativo Municipal, visando sua an?ise e posterior aprova?o, este Vereador anexa ao presente Requerimento uma sugest? de texto legal para o referido Projeto de Lei, ficando, portanto, no aguardo e na manifesta?o do Executivo Municipal sobre a mat?ia.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.

Sala das Sess?s, em 17 de Dezembro de 2012.

VALDEMIR JOS?SONDA

Vereador

PROJETO DE LEI N º 00/2012

Data: 11 de Dezembro de 2012

Protocolo:

Autor: Legislativo

EMENTA: DISP? SOBRE A ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E COORDENADORES DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCA?O INFANTIL DE MARECHAL C? DIDO RONDON, MEDIANTE ELEI?O DIRETA PARA MANDATO DE DOIS ANOS.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribui?es legais, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, ¤ 1 º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

CAP?ULO I

DA ELEI?O

Art. 1 º. A escolha dos Diretores de Escolas Municipais e Coordenadores dos Centros Municipais de Educa?o Infantil ser?realizada pela Comunidade Escolar, mediante elei?o direta e secreta a ser realizada simultaneamente em todas as escolas municipais e centros municipais de educa?o infantil para mandato de 02 (dois) anos, com regime de tempo organizado na forma desta Lei e Portaria Complementar expedida pela Secretaria Municipal de Educa?o.

Art. 2 º. O prazo para realiza?o da elei?o para a fun?o de Diretor Escolar das Escolas Municipais e Coordenador dos Centros Municipais de Educa?o Infantil ter?o calend?io de execu?o de acordo com o determinado em Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educa?o.

Par?rafo ?ico. As elei?es ocorrer? em conformidade com a Portaria Complementar, entre os meses de novembro e dezembro do ano em que terminar o mandato.

Art. 3 º. Nas escolas e CMEIs que n? houver candidato ao pleito eleitoral ou houver candidato ?ico e ocorrer que este n? alcance os 50% mais um dos votos v?idos, o Diretor ou Coordenador ser? indicado pela Secretaria Municipal de Educa?o ap? ouvir a Comunidade Escolar e ser aprovado pelo Conselho Escolar, em conformidade com os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, do artigo 4 º desta Lei.

Se?o I

Das inscri?es

Art. 4 º. Poder?candidatar-se para a fun?o de Diretor ou Coordenador, em uma ?ica escola ou CMEI, o professor ou professor de educa?o infantil que:

I - Estiver h?no m?imo 06 (seis) meses em efetivo exerc?io, na Escola Municipal ou CMEI na qual pleiteia a fun?o, na data da elei?o;

II - For habilitado em curso de n?el superior em licenciatura plena ou Normal Superior na ?ea de Educa?o ou Programa de Capacita?o em servi? para a Doc?cia nas s?ies iniciais do Ensino Fundamental e da Educa?o Infantil.

III - Tiver estabilidade no servi? p?lico municipal na data da posse, considerando est?el o professor que tiver no m?imo um v?culo de 20 (vinte) horas semanais;

IV - O professor de educa?o infantil ser?considerado est?el desde que tenha cumprido o per?do de est?io probat?io;

V - Estiver em dia com as presta?es de contas da escola, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educa?o (FNDE), dos Recursos do Programa Construindo a Autonomia Escolar e com os recursos da Associa?o de Pais, Professores e Servidores ? APPS, nos casos de reelei?o de diretores de escolas.

VI - Os Coordenadores de CMEIs, que j?atuam na fun?o e pleitear? a elei?o ou, posteriormente, reelei?o, dever? estar em dia com as presta?es de contas dos CMEIs, dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educa?o (FNDE), dos Recursos do Programa Construindo a Autonomia Escolar e com os recursos da Associa?o de Pais, Professores e Servidores ? APPS.

VII - N? tiver sido condenado por sindic?cia ou processo administrativo nos 05 (cinco) anos que antecedem a elei?o.

VIII ? O Diretor que estiver concluindo o mandato e o Coordenador de CMEI que est? exercendo a fun?o dever?estar em dia com a entrega da documenta?o escolar, de acordo com os prazos estipulados pela SEMED.

IX - N? estar na fun?o de Diretor de escola municipal nos ?timos dois mandatos consecutivos;

X - Apresentar plano de gest? escolar que contemple os aspectos pedag?icos, administrativos e financeiros a ser implementado na escola e CMEI, em conson?cia com o Projeto Pol?ico Pedag?ico.

Se?o II

Das comiss?s

Art. 5 ?. Para conduzir o processo eleitoral ser? constitu?as as seguintes Comiss?s:

I - Comiss? Central das Elei?es;

II - Comiss? Eleitoral Escolar, constitu?a no ?bito das Escolas e CMEIs.

Par?rafo ?ico. Os professores e os professores de educa?o infantil integrantes das Comiss?s n? poder? participar na qualidade de candidatos ou fiscais.

Subse?o I

Da Comiss? Central das Elei?es

Art. 6 ?. A Comiss? Central das Elei?es ser?formada pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da SEMED;

II - 01 (um) representante dos professores;

III - 01 (um) representante dos professores de educa?o infantil;

IV - 01 (um) representante dos servidores das escolas;

V - 01 (um) representante dos servidores dos CMEIS;

VI - 01 (um) advogado concursado do quadro de servidores do Munic?io;

VII - 01 (um) representante da SINSEMAR;

VIII ? 01 (um) representante da APP-SINDICATO;

IX - 01 (um) representante de pais de escola (que n? sejam servidores);

X - 01 (um) representante de pais de CMEI (que n? sejam servidores).

§ 1º. Os membros mencionados nos incisos I, VI, VII e VIII ser? indicados pelo respectivo respons?el da institui?o ou secretaria e nomeados por ato pr?rio do Secret?io Municipal de Educa?o;

§ 2º. Os membros mencionados nos incisos II, III, IV, V, IX e X deste artigo ser? escolhidos pelos seus pares e nomeados por ato pr?rio do Secret?io Municipal de Educa?o.

Art. 7º. A Comiss? Central das Elei?es ter?as seguintes atribui?es:

I - Acompanhamento do processo eleitoral em todas as Escolas Municipais e CMEIs;

II - Instruir a Comiss? Eleitoral Escolar quanto ao processo eleitoral;

III - An?ise e homologa?o dos documentos dos candidatos ?elei?o;

IV - Recebimento das Atas do processo eleitoral com resultado da elei?o;

V - Recebimento, an?ise e emiss? de parecer sobre recursos requeridos;

VI - Incinera?o das c?ulas utilizadas nas elei?es dentro do prazo estipulado.

Par?rafo ?ico. A Comiss? Central das Elei?es eleger?entre seus membros o Presidente.

Subse?o II

Da Comiss? Eleitoral Escolar

Art. 8 ?. A Comiss? Eleitoral Escolar ser?formada, atrav? da realiza?o de Assembleia Geral na Escola e CMEI, pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) professores ou professores de educa?o infantil;

II - 02 (dois) pais de aluno que n? sejam servidores;

III - 01 (um) servidor.

Par?rafo ?ico. A Comiss? eleger?entre seus membros o Presidente e este encaminhar? of?io ? Comiss? Central das Elei?es at?a data determinada na Portaria complementar a esta Lei, informando o nome dos membros que a comp?m.

Art. 9 ?. A Comiss? Eleitoral Escolar ter?as seguintes atribui?es:

I - Conduzir o desenvolvimento do processo eleitoral no ?bito da Escola e CMEI;

II - Informar ?comunidade escolar a rela?o dos professores que concorrer? ? fun?o de Diretor e Coordenador de CMEI;

III - Verifica?o dos nomes dos candidatos para impress? na c?ula, a qual dever? respeitar a ordem alfab?ica;

IV - Credenciar um fiscal por candidato, para acompanhar o processo desde a vota?o at?o escrut?io dos votos e proclama?o do eleito;

V - Providenciar, em tempo h?il, a confec?o das c?ulas de vota?o com os respectivos nomes dos professores concorrentes ?elei?o, bem como providenciar a urna, cabine de vota?o, livro de presen? dos votantes e outros materiais e procedimentos necess?ios ?realiza?o da elei?o;

VI - Constituir a mesa de vota?o e escrutinadora, com um Presidente e um Secret?io escolhidos dentre os integrantes da comunidade escolar; orientando-os previamente sobre o processo eleitoral;

VII - Promover a apresenta?o do(s) candidato(s), para que divulgue(m) o seu Plano de Gest? ? comunidade escolar;

VIII - Lavrar as atas circunstanciadas de todo o processo eleitoral;

IX - Ap? o t?mino de todos os procedimentos estabelecidos para a elei?o, a Comiss? dever? elaborar a ata de elei?o, nela constando o resultado das elei?es, o hor?io de encerramento do processo eleitoral e todas as ocorr?cias que devam ser registradas;

X - Enviar ? Comiss? Central das Elei?es as c?ulas utilizadas na elei?o e c?ia da ata de encerramento dos trabalhos, devidamente rubricada pela Comiss? Eleitoral Escolar, ao t?mino do processo eleitoral;

XI - Comunicar os servidores que estiverem afastados, em conformidade com o artigo 10, inciso I.

Se?o III

Da vota?o

Art. 10. Poder? votar:

I - Os servidores municipais concursados, lotados na Escola e CMEI, em efetivo exerc?io e os que estiverem em gozo de licen? pr?io, maternidade, para tratamento de sa?e (desde que n? ultrapasse a seis meses) ou Licen? para Qualifica?o Profissional.

II - Os professores que estejam com per?do suplementar e servidores em regime de trabalho ? CLT, atuando h?seis meses ou mais na escola e CMEI;

III - Os alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos at?a data da elei?o;

IV - O pai, ou a m?, ou o respons?el legal pelo aluno menor de 16 (dezesseis) anos regularmente matriculado na escola e CMEI, independente do n?ero de filhos matriculados, sendo que apenas um deles poder?votar, salvo exce?o prevista nesta Lei.

 1 . Cada eleitor ter?direito a apenas um voto na escola ou CMEI.

 2 . No caso do servidor ser concomitantemente pai / m? / ou respons?el por aluno dever? votar como servidor e o outro genitor ou detentor da guarda votar?como pai/ m? ou respons?el.

 3 . Est? vetado o voto dos servidores municipais concursados que est? cedidos a outros ? g?s, institui?es ou munic?ios ou em Licen? Sem Vencimento.

 4 . N? ser?permitido o voto por procura?o.

Subse?o I

Do processo eleitoral

Art. 11. O processo eleitoral dar-se-?em urnas eleitorais da seguinte forma:

I - Uma urna para os servidores municipais, professores que estejam em per?do suplementar, servidores em regime de trabalho - CLT, na Escola e CMEI;

II - Uma urna para alunos que tiverem 16 (dezesseis) anos completos at?a data da elei?o e para pai, m? ou respons?el pelo aluno regularmente matriculado na Escola e CMEI.

 1 . Os votos dos servidores municipais concursados e professores que estejam em per?do suplementar e servidores em regime de trabalho - CLT, lotados na Escola e CMEI, ter? peso de 50% (cinquenta por cento) do universo do col?io eleitoral.

 2 . Os votos dos pais ou dos respons?eis e dos alunos ter? peso de 50% (cinquenta por cento) do universo do col?io eleitoral.

 3 . Os membros que compor? a mesa de vota?o dever? fazer parte da comunidade escolar onde se realiza a elei?o, com a qualifica?o prevista no art. 10 da presente Lei.

 4 . As c?ulas de vota?o com carimbo da escola ser? rubricadas pelos membros da mesa no dia e local da vota?o.

Art. 12. Nas Escolas que ofertam a modalidade de Educa?o de Jovens e Adultos, os alunos

dever? votar na unidade escolar em que frequentam.

Art. 13. Ser?considerado eleito o professor ou professor de educa?o infantil:

I - Que obtiver maior porcentagem de votos v?idos das urnas, n? computados os votos brancos e nulos, se houver mais de um candidato;

II - Em caso de candidato ?ico, se 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos v?idos das urnas for ?sim?, considerando a c?ula de vota?o marcada com as inscri?es ?sim? e ?n??.

⊏ 1 ⁑. Nos estabelecimentos onde o candidato ?ico n? for eleito ou se n? houver candidato, a Secretaria Municipal de Educa?o indicar?um professor ou professor de educa?o infantil, ouvindo a Comunidade Escolar e aprovado pelo Conselho, para exercer a fun?o de Diretor ou Coordenador, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VII, VIII e IX do artigo 4 ⁑ desta Lei.

⊏ 2 ⁑. Nos Centros Municipais de Educa?o Infantil em processo de implanta?o e abertura, ou que venham a funcionar, onde n? h?servidores lotados, o Coordenador ser? indicado pela Secretaria Municipal de Educa?o, para o mandato ou restante do mandato, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII do artigo 4 ⁑ desta Lei.

Art. 14. Havendo empate na vota?o ser?considerado vencedor, em ordem de prioridade, o professor ou professor de educa?o infantil que:

I - Tenha maior habilita?o;

II - Tenha maior tempo de servi? na Escola ou CMEI;

III - Tenha maior tempo de servi? na Rede Municipal de Ensino.

Art. 15. No pleito eleitoral a contagem de votos ser?regulamentada mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educa?o.

Art. 16. O escrut?io dos votos ser?procedido imediatamente ap? o encerramento da elei?o, no mesmo local de vota?o, na presen? dos candidatos e fiscais, pelos membros da mesa e Comiss? Eleitoral Escolar, sendo seu resultado anunciado e registrado na Ata de Elei?o, a qual ser?assinada pelos membros da Mesa, Candidatos, Fiscais, Comiss? Eleitoral Escolar e demais presentes.

Se?o IV

Das disposi?es gerais

Art. 17. Qualquer membro da comunidade escolar poder? devidamente fundamentado e documentado, em sede de recurso, requerer a impugna?o do processo eleitoral referente ?sua unidade escolar, junto a Comiss? Central das Elei?es, no primeiro dia ?il ap? a realiza?o da elei?o.

Art. 18. A gest? do diretor ter?inicio no dia 01 de janeiro do ano seguinte ao que ocorreu a elei?o para o mandato completo de 02 (dois) anos.

Art. 19. O diretor eleito ou indicado dever?participar de curso de capacita?o em gest? escolar promovido pela SEMED.

Art. 20. A vac?cia da fun?o de Diretor e Coordenador ocorrer?nos seguintes casos:

I - Pela ren?cia do eleito;

II - Por condena?o irrecorr?el em Processo Administrativo Disciplinar ou em A?o Penal;

III. Exonera?o;

IV - Licen?s previstas em lei;

V - Falecimento;

VI - Da aposentadoria;

VII - Por solicita?o, mediante abaixo assinado, da destitui?o da fun?o do Diretor da Escola ou Coordenador de CMEI, por no m?imo 2/3 (dois ter?s) dos membros integrantes da Comunidade Escolar e ap? ser ouvido o Conselho Escolar, o qual dever?manifestar-se favoravelmente.

⊏ 1 ⊀. Nas hip?eses previstas no inciso II, o Diretor ou Coordenador poder?ser afastado de suas fun?es, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, desde o conhecimento da instaura?o do processo at?o final do julgamento, por decis? fundamentada, para apura?o dos fatos ou ter pela mesma autoridade seu mandato declarado extinto, para resguardar a dignidade da fun?o.

⊏ 2 ⊀. Na hip?ese de vac?cia da fun?o por qualquer dos motivos previstos nos incisos deste artigo, realizar-se-?nova elei?o para o restante do mandato, desde que o tempo restante n? seja inferior a 12 (doze) meses.

⊏ 3 ⊀. Quando o tempo restante do mandato for inferior a 12 (doze) meses, o Diretor da Escola e Coordenador de CMEI ser?indicado pela SEMED, ouvidos o Conselho Escolar e a Comunidade Escolar, em conformidade com os Incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 4 ⊀ desta Lei.

⊏ 4 ⊀. A nova elei?o ser?realizada no prazo m?imo de 30 dias a contar da data do afastamento definitivo do Diretor ou Coordenador que exercia a fun?o, para o restante do mandato.

⊏ 5 ⊀. Ao t?mino do lapso de tempo de afastamento e uma vez absolvido o Diretor da Escola ou Coordenador de CMEI em julgamento, este reassumir?imediatamente suas fun?es para o restante do mandato ao qual foi eleito.

Art. 21. As situa?es n? previstas nesta Lei ser? resolvidas pela Secretaria Municipal de Educa?o de comum acordo com a Comiss? Central das Elei?es.

Art. 22. O primeiro pleito eleitoral se dar?em 2013.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.